

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo



38

LEI Nº 1.058, DE 03 DE OUTUBRO DE 1974

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE ARTIGOS DA LEI QUE/
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LO-
RENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Muni-
cipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/
por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 240 e 243 do Capítulo V, Título VIII,
da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passam
a ter as seguintes redações:

"Artigo 240 - A taxa de serviços urbanos tem co-
mo fato gerador a prestação pela Prefeitura, de
serviços de limpeza pública, coleta do lixo do-
miciliar, iluminação pública e conservação de //
calçamento, será devida pelos proprietários ou //
posseedores, a qualquer título, de imóveis edifi-
cados ou não, localizados em logradouros benefi-
ciados por esses serviços".

"Artigo 243 - A alíquota de taxa de serviços ur-
banos será cobrada de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros)/
por metro de testada de terreno, por ano".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de ja-
neiro de 1975, revoga a Lei nº 1.006, de 18 de //
setembro de 1973 e as disposições em contrário.
P.M. de Lorena, 03 de outubro de 1974.



= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =

=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
e publicada no Paço Municipal aos 03 de outubro de 1974.



= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=